

01-0629/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0629 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0629 / 2008

DE

04/11/2008

PROMOVENTE:

COMISSAO PERMANEN' CONSTITUICAO E JUSTICA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO 14.1.2.2 DO CAPÍTULO 14 DO ANEXO I

À LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(A DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS POR SEXOS
OBEDECERÁ SEMPRE A PROPORCIONALIDADE DE DOIS SANITÁRIOS
FEMININOS PARA CADA SANITÁRIO MASCULINO)

ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:00:41

00000022525-89



VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



15 - DOCREC
15- 1049/2008

Folha nº	1	do proc.
nº	1049	de 20 08

MARIA APARECIDA M. S. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 110

**INSTITUTO ÁGORA
EM DEFESA DO ELEITOR E DA DEMOCRACIA**

Proposta nº: 023/05 (Receb. 08/11/05)
Relator(a): Claudio Prodo (Design. 12/04/06)
Parecer nº: (Aprec. / /)
Obs:

23

Data: 4 de novembro de 2005

nº M/SP-01/11

À Comissão de Legislação Participativa da Câmara de São Paulo

Encaminhamos, conforme o Artigo 61 da Constituição Federal e a Resolução 13, de 2001, da Câmara Municipal de São Paulo, a seguinte sugestão de lei:

Proposta: Em todo local de trabalho, de circulação e/ou de atendimento ao público, tais como repartições públicas, empresas, escolas, bares, restaurantes, shoppings e demais estabelecimentos comerciais, o número de sanitários femininos tem de ser o dobro do que o de sanitários masculinos. Pode ser um aumento na quantidade de banheiros ou uma área maior para que sejam instalados mais espaços reservados com vaso sanitário.

Justificativa: Em geral, as mulheres têm de tomar mais cuidados e precisam de mais tempo que os homens ao fazer sua higiene pessoal. Nos estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, por exemplo, há sempre fila nos sanitários femininos. Isso frequentemente acarreta muito mais tempo de espera por parte das mulheres para uso dos sanitários do que por parte dos homens, fato notório e que comprova essa necessidade.

Autor: Ouvidoria do Eleitor (com idéia do senhor José Domingos, professor, morador de Pinheiros, zona oeste).

Eleitores / Eleitoras e entidades prestigiando e participando neste mandato.

Atenciosamente,

Claudio Prodo
Ouvidor

Recebido na Secretaria das Comissões em 08/11/05 às 15 h 59 min. Claudio Prodo RF 11.060

CLAUDIO QUINTINO DA SILVA
Assistente De Comunicação

Instituto Ágora em Defesa do Eleitor e da Democracia
Av. Nove de Julho, 5.966. CEP: 01406-200. São Paulo (SP)
Telefones: (11) 3898-0123 e 3088-6787. Correio eletrônico (e-mail): agora@agoranet.org.br

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2
Em 16/04/08
Ass: [assinatura]

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1049 de 31, 03, 08

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho expediente em uma folha, proveniente do Instituto Ágora, com numeração de origem M/SP-01/11 (proposta: "em todo local de trabalho, de circulação e/ou de atendimento ao público, tais como repartições públicas, empresas, escolas, bares, restaurantes, shoppings e demais estabelecimentos comerciais, o número de sanitários femininos tem de ser o dobro do que o de sanitários masculinos."). Solicito a autuação na forma de "Documento Recebido" (DOCREC), sugerindo – para efeito de indexação – que na ementa do documento conste, antes dos demais dados, a expressão "LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA". Após a autuação, solicito que o expediente seja devolvido à esta Supervisão, para adoção das providências aplicáveis.
São Paulo, 31/03/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-15 - Sr. Supervisor:
Providenciado. Em devolução.

16/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16 04, 08
JB60

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. C. G. T. L. P.
SP 13864/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/04/08 AS 14 h

POR aur

SAÍDA: 30/04 AS: 15 h 00 ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lia Farias

Para ratificar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 01/07/08 [assinatura]

Obs: ... dias, nos
termos do § 3º, artigo ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/08/08 AS 16:15 h

POR Lezi

SAÍDA: 07/08 AS: 12 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 03 e 05 e folha de informação nº 27/10/08

SOLANGE RAUQUE DE SANTOS
R.F. 1000
Sec. 1000



16 - PAR
16- 01270/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 015-1049 de 20 08
Solange Raimondy dos Santos
RE. 16-01270/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O DOCREC Nº 1049/08.**

Trata-se de solicitação endereçada a esta Comissão pelo Presidente do Instituto Agora em Defesa do Eleitor e da Democracia, entidade associativa sem fins lucrativos que visa apresentar sugestão de projeto de lei segundo o qual em todo local de trabalho, de circulação e/ou de atendimento ao público, tais como repartições públicas, empresas, escolas, bares, restaurantes, shoppings e demais estabelecimentos comerciais, o número de sanitários femininos deva ser o dobro do que o de sanitários masculinos.

Sob o ponto de vista estritamente da legalidade, numa análise prévia, a sugestão apresentada tem condições de ser convertida em projeto de lei, eis que cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, estando amparado nos arts. 13, I, XIV e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Ante o exposto, por entender que a propositura possui vocação legislativa, somos,

PELO ENCAMINHAMENTO DA SUGESTÃO APRESENTADA, nos termos do texto em anexo.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

29/10/08

Flávio Farias
Vereador



Folha nº 04 do proc.
nº 015-1049-2008
Solange Ruinoz dos Santos
RP. 10.557

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 NOV 2008
Cont. Int. e Neg. Patrocinativa
Pol. Urb. e Met. e Meio Ambiente
Atribuição Econômica
Finanças e Orçamentos
Doado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0629/2008

Altera a redação da seção 14.1.2.2 do Capítulo 14 do Anexo I à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção 14.1.2.2, do Capítulo 14, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.1.2.2 A distribuição das instalações sanitárias por sexos obedecerá sempre à proporcionalidade de 2 (dois) sanitários femininos para cada sanitário masculino."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

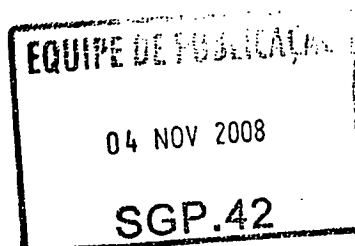
Comissão de Constituição e Justiça, em 29/10/08

Ademir Guiz

Agostinho Thiofeto
Rumomanno

David Alves
Carlos Jatene

TTS Farias



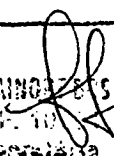
14142 04/11/2008 003205 - Protocolo Legislativo - SGP.22

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/10/08

Pág. 129 Col. 4^a

Conferido _____


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.M. 10
Secretaria

otsno7

validado

validado



JUSTIFICATIVA

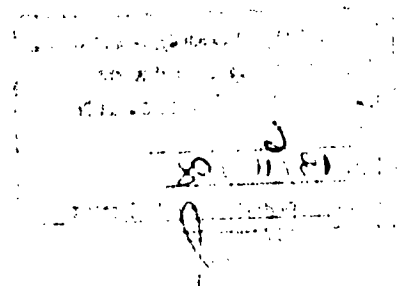
Visamos com nossa proposta atender solicitação do Instituto Ágora em Defesa do Eleitor e da Democracia, entidade associativa sem fins lucrativos que apresenta sugestão de projeto de lei segundo o qual em todo local de trabalho, de circulação e/ou de atendimento ao público, tais como repartições públicas, empresas, escolas, bares, restaurantes, shoppings e demais estabelecimentos comerciais, o número de sanitários femininos deva ser o dobro do que o de sanitários masculinos.

Justifica a proposta o fato de mulheres terem de tomar mais cuidados e precisar de mais tempo do que os homens ao fazer sua higiene pessoal, fazendo com que nos estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, por exemplo, haja sempre fila nos sanitários femininos, o que freqüentemente acarreta muito mais tempo de espera por parte das mulheres para uso dos sanitários do que por parte dos homens.

O projeto trata de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos arts. 13, I, XIV e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por ser medida de interesse público, esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

CC.902 A
80/00/11E me
[assinatura]



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/10/08

Pág. 129 Col. 4s

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-2
São Paulo, 30/10/08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-24
Em 30/10/08
às 16h10m horas

LELIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

A SGP. 22
em 31/10/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 6
Em 19/11/08
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.185



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.629 / 08 19 / 11 / 2008 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
R\$ 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19 / 11 / 08

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19 / 11 / 08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DIETAS E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
24/11/08	AS 16h
<u>Raimundo Batista</u>	
SADA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>André</u>
Efetuar pesquisas pl. de fls. 04
SP. <u>25 / 11 / 2008</u>

Pesquisa efetuada
Senf 18-11-08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Análise Prévia das Proposituras
106.926

22

f

do M P

21

do M P

marcelo

la cidade de...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>071</u> — . S.P. <u>0412108</u>

[Signature]
Vandir C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

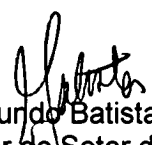
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

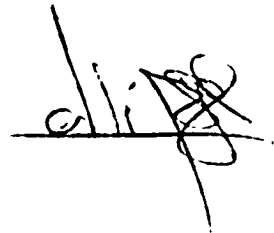
Folha 07
Proc. Nº 1-629/108
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

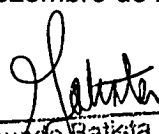

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05.12.08 às 13h00
 RF _____

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em _____ às _____
 RF _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Falecer,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 11/12/08

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/12/08 às 11:30 h
 POR Ale
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

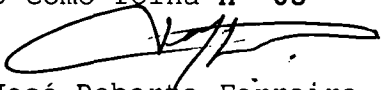
70019
 Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº _____ e folha de informação
 sob nº 08 15 / 01 / 09

José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-629 de 2008 15/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702